



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 18 DE SETEMBRO DE 2026

LEI Nº 352 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E PROFISSIONAIS VINCULADOS AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, destinado aos servidores públicos municipais e aos contratados por tempo determinado, com vínculo direto com o Município de Curral de Cima/PB, que se encontrem regularmente designados e em efetivo exercício nos serviços de urgência e emergência vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Farão jus ao Auxílio-Alimentação instituído por esta Lei, desde que em efetivo exercício nos serviços referidos no art. 1º, os servidores e profissionais que exerçam as seguintes funções:

- I – médico;
- II – enfermeiro;
- III – técnico em enfermagem;
- IV – condutor de ambulância; e
- V – vigilante.

§ 1º O direito ao Auxílio-Alimentação decorre do efetivo exercício das atividades nos serviços municipais de urgência e emergência, não sendo suficiente, isoladamente, a titularidade do cargo, emprego, função ou vínculo relacionado nos incisos deste artigo.

§ 2º A identificação dos beneficiários será realizada administrativamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a respectiva lotação, designação, escala de serviço e efetivo exercício, dispensada a indicação nominal dos beneficiários nesta Lei.

Art. 3º. - O Auxílio-Alimentação será concedido uma única vez por mês, no valor de R\$ 200,00 (duzentos



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 18 DE SETEMBRO DE 2026

reais), por beneficiário.

§ 1º O benefício será pago em valor integral, independentemente da quantidade de plantões realizados pelo beneficiário no respectivo mês, não sendo exigido número mínimo de plantões para sua percepção.

§ 2º A realização de quantidade reduzida de plantões, desde que regularmente prevista na escala de serviço e efetivamente cumprida, não acarretará redução proporcional do valor do Auxílio-Alimentação.

§ 3º O servidor ou profissional que ingressar, retornar de afastamento ou deixar a equipe durante o curso do mês fará jus ao valor integral do benefício, desde que tenha efetivamente exercido atividade nos serviços de urgência e emergência durante o respectivo mês.

Art. 4º. - O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei:

I – possui natureza exclusivamente indenizatória;

II – não possui natureza salarial ou remuneratória;

III – não se incorpora ao vencimento, remuneração, subsídio ou proventos do beneficiário para qualquer efeito;

IV – não constitui base de cálculo para gratificação natalina, adicional de férias, gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens;

V – não será considerado para fins de aposentadoria ou pensão;

VI – não constitui base de incidência para vantagem funcional cuja legislação utilize a remuneração ou vencimento como parâmetro; e

VII – não gera direito adquirido à sua percepção quando cessadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A aplicação das disposições deste artigo observará a legislação tributária e previdenciária vigente.

Art. 5º. - Não fará jus ao Auxílio-Alimentação, no respectivo mês de competência, o beneficiário que permanecer durante todo o mês sem efetivo exercício nos serviços abrangidos por esta Lei.

§ 1º Para os fins do caput, incluem-se os casos em que férias, licenças, afastamentos ou outras ocorrências funcionais abrangerem integralmente o mês de competência.

§ 2º Havendo efetivo exercício em qualquer período do mês, será devido o valor integral do benefício, independentemente da quantidade de plantões realizados.



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 18 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 6º. - O valor do Auxílio-Alimentação previsto no art. 3º poderá ser atualizado mediante decreto municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto quanto aos procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de agosto de 2026 e revogando-se as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, 18 de setembro de 2026.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito